



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 065/2012

25/06/2012

SÚMULA: Inclui o Parágrafo Único ao artigo 1º e Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 045/2007.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - Através da presente Lei inclui o Parágrafo Único ao Artigo 1º e Parágrafo Único ao Artigo 3º à Lei Municipal nº 045/2007, que passará a ter a seguinte redação:

§ único - A disponibilização do "MEIO INGRESSO a PESSOAS IDOSAS" é obrigatória no dia e no local do Evento, como também em todos os pontos quando ocorre a venda antecipada.

Art. 2º Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento a pessoas idosas:

Pena – multa de 1.000 (mil UFMs - Unidades Fiscais Municipais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pela pessoa idosa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de junho de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal